

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0203/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. FL

01-0203/2002 DE 04/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

JOAO ANTONIO

E M E N T A:

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA COLETA SELETIVA, DISCIPLINANDO A UTILIZAÇÃO DE LIXEIRAS COMUNS EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES, CJS. HAB. CJS. RES., VILAS, CONDOMÍNIOS, EDIFS. COMS., SHOPPING CENTERS, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:37:40

00000018334-21



ARQUIVADO EM 29/03/2007

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 203 de 02

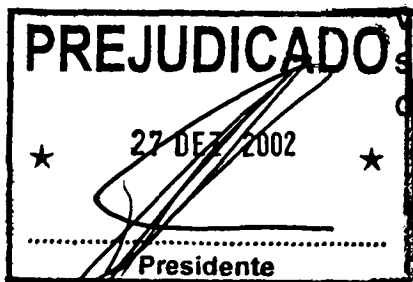
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 ABR 2002
Constituição e Justiça
Relações Externas, Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
[Signature]
SINTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0203/2002

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de equipamentos próprios e adequados a promover a coleta seletiva, disciplinando a utilização de lixeiras comuns em edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, vilas, condomínios, edifícios comerciais, shopping centers, estabelece sanções e dá outras providências."



Artigo 1º - Edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, vilas, condomínios, edifícios comerciais e os shopping centers, deverão possuir obrigatoriamente uma lixeira principal, para recebimento de todo lixo do local.

Artigo 2º - A lixeira principal deverá ser instalada de forma a garantir a coleta seletiva do lixo de cada edificação descrita no parágrafo anterior.

Artigo 3º - Fica facultado a cada edificação multifamiliar, conjunto habitacional, conjunto residencial, vilas, condomínios, edifícios comerciais e shopping centers, além da lixeira principal descrita no artigo anterior, a instalação de lixeiras acessórias que visem auxiliar a coleta de lixo seletiva em cada uma dessas unidades.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
04 ABR 2002
[Signatures]

CMSP - ATM - 04-Abr-2002-17:51-002677

100-335614-100

10-10-68

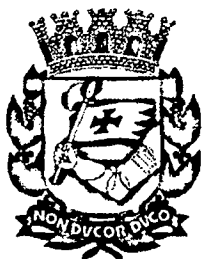
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) seguinte(s) nesta data de entrega: (s) e (s)

sob nº 205 e folha de informação sob nº

06 10 104 10221 ~~10~~

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 203 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar.

RF. 100.406

Artigo 4º - A lixeira principal, bem como as lixeiras acessórias que forem instaladas em edificações multifamiliares, conjuntos residenciais, conjuntos habitacionais, vilas, condomínios, edifícios comerciais e os shopping centers deverão estar aptos a receber separadamente lixo orgânico, metal, vidro, papel, plástico e lixo tóxico como pilhas, baterias, etc.

Artigo 5º - Quando da apresentação do projeto das edificações junto ao órgão público municipal, o responsável técnico pela construção de cada unidade habitacional, vilas, edifícios comerciais ou de shopping centers, deverá necessariamente apresentar o projeto da lixeira principal respectiva.

Artigo 6º - A lixeira principal e as lixeiras acessórias de cada projeto de unidade habitacional, vila, edifício comercial ou shopping center, deverão atender as normas técnicas referentes a coleta seletiva de lixo.

Artigo 7º - Caberá ao poder público municipal a fiscalização da construção e da viabilidade da utilização da lixeira principal na coleta seletiva do lixo.

Artigo 8º - O habite-se respectivo de cada uma das construções descritas no parágrafo primeiro desta lei, fica vinculado à instalação de lixeira principal que vise promover a coleta seletiva.

Artigo 9º - A desobediência aos dispositivos desta lei, além da sanção prevista no parágrafo anterior, será punida com multa a ser fixada, sendo responsáveis solidários perante o poder público municipal, o responsável técnico e o proprietário de cada unidade habitacional, vila, edifício comercial e shopping center.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 203 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
F. 100-406

Artigo 10 – Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.


João Antônio
Vereador

Sala das Sessões



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 203 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
100/06

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva de lixo em edificações multifamiliares, conjuntos residenciais, conjuntos habitacionais, vilas, condomínios, edifícios comerciais e shopping centers visa promover a organização, a facilidade e a agilidade na coleta de lixo do município de São Paulo.

A seleção do lixo nas edificações descritas acima, tem por escopo maior garantir a viabilidade da coleta de lixo seletiva, objetivando promover a limpeza e habilitabilidade dos munícipes da cidade de São Paulo.

A criação de lixeiras em edificações coletivas, leva conseqüentemente à preservação do meio ambiente, à reciclagem e ao reaproveitamento de materiais que compõe os detritos, à educação dos munícipes alterando padrões de comportamentos, etc.

A instalação de lixeiras em edificações coletivas é um dos meios para se alcançar a coleta de lixo seletiva em toda a cidade de São Paulo, sendo que desta forma, torna-se agente eficaz na impunidade dos crimes contra a natureza e do impacto ambiental, representado pelos "lixões" e aterros sanitários que esgotam sua capacidade de armazenagem rapidamente devido ao volume dos detritos sólidos produzidos pela vida urbana-industrial.

Esta operação se faz de extrema necessidade, desde que seja de forma planejada e organizada, a fim de evitar o desperdício do enorme potencial de reaproveitamento industrial e social representado pelos detritos, além de ser uma importante contribuição para a solução do problema da poluição ambiental.



Câmara Municipal de São Paulo

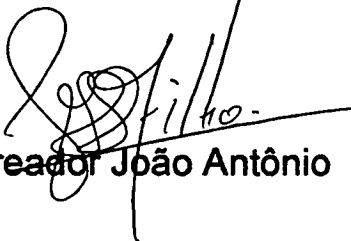
Folha nº 25 do proc.

Nº 203 de 1902

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

100.406

A conseqüente transformação da consciência comunitária através da coleta seletiva do lixo em edificações coletivas, além da reeducação social, implica no benefício do reaproveitamento dos materiais abandonados, evitando o crescimento desordenado do impacto ambiental, bem com auxilia no combate à poluição de todo meio ambiente.


Vereador João Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01- 203

de 20 02 10 04 02

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, madnsta;

Em 10-04-02

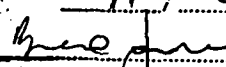
PL. 31/98, 4/99, 301/99, 565/99 Arquivo

PL. 497/01 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11 / 4 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/04/02 às 15:22

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador José HNO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de 06 de 02

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

SE G U Em.....juntado9..... nesta data,9..... documento5..... e papel para informação, rubricado3.....
sob folha5..... nº5.07.2.10.....

Em10 / 7 / 02.....

(a)[Assinatura].....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0970/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0203/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador João Antônio, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de equipamentos próprios e adequados a promover a coleta seletiva, disciplinando a utilização de lixeiras comuns em edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, vilas, condomínios, edifícios comerciais, shopping centers, estabelece sanções e dá outras providências".

A leitura da proposta de lei nos leva a concluir que a medida pretende tornar obrigatória, nas edificações que relaciona, a existência de lixeira capacitada ao acondicionamento do lixo de forma seletiva.

A regra imposta atingiria as modalidades residenciais multifamiliares de todos os gêneros existentes, bem como, aos edifícios comerciais, restringindo, entretanto, sua aplicação aos shopping centers no que tange a categoria de uso de serviços.

A Lei nº 11.228/92, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações dentro dos limites dos imóveis tratou, no capítulo reservado às exigências afetas às instalações prediais, no sub-item 9.3.3.1, do abrigo destinado à guarda de lixo. Excetuou, naquela ocasião da referida exigência, as residências de forma genérica. Nos parece que a exceção restringe-se às residências unifamiliares, já que, também de maneira ampla, obriga a "qualquer edificação com mais de 750,00 m² o abrigo".

É fato que não tratou o citado sub-item da forma de recepção dos dejetos de forma a assegurar a possibilidade da coleta seletiva, restando, ainda, à proposta de lei apresentada esta providência. É necessário, no entanto, ressaltar que a disposição do lixo de forma seletiva não assegura a coleta seletiva, como pretende a disposição inserta no seu artigo 2º, apenas a possibilita. Assim sendo, no que tange à razoabilidade do projeto

pl0203-02

17 - RELCOM
17-1460/2002



Câmara Municipal de São Paulo

cabará a análise do mérito à Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A proposta de lei provoca alterações no conteúdo da disposição contida no sub-item 9.3.3.1, estendendo às edificações residenciais multifamiliares de metragem inferior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) a obrigação de possuir abrigo de lixo, agora, também capaz de receptionar o lixo de forma seletiva.

Haverá necessidade, portanto, de apresentação de substitutivo a fim de inserir no Código de Obras do Município a presente proposta, visto o mesmo já tratar da matéria, como ficou demonstrado acima.

Por versar a matéria sobre Código de Obras deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, de conformidade com o disposto no art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No tocante à iniciativa legislativa, o presente assunto insere-se no âmbito da competência concorrente, estando, assim, o Município legitimado para tratar do tema meio ambiente, por força do disposto nos arts. 23, inciso VI, 30, incisos I e II, e 225, todos da Constituição Federal.

Segundo o "caput" do art. 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**".

Por seu turno, o artigo 23, inciso VI, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente. Vê-se que o Poder Público tem o dever de proteger o meio ambiente, tomando as providências que se fizerem necessárias.



Câmara Municipal de São Paulo

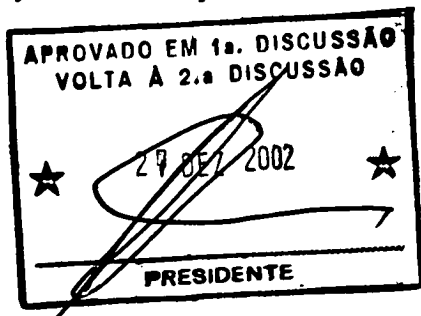
Desta forma, o projeto encontra guarida nos artigos supracitados da Constituição Federal, bem como nos arts. 13, incisos I e II, 37 "caput" e 180 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adequar a proposta de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, em obediência à Lei Complementar nº 95/98 que, ao dispor sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina que o mesmo assunto não seja disciplinado por mais de uma lei, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/02



Acrescenta alínea ao item 3.6.2 e altera a redação do sub-item 9.3.3.1 da Lei nº 11.228/92 Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

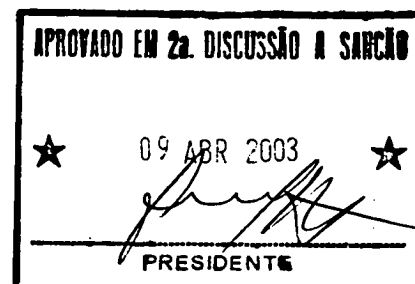
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O item 3.6.2 da Lei nº 11.228/92, que trata do pedido de alvará de aprovação de obras e edificações passa a vigorar acrescido da seguinte "alínea" d:

"d) projeto da lixeira principal, nos casos exigidos."

Art. 2º O sub-item 9.3.3.1 da Lei nº 11.228/92, que trata do abrigo destinado à guarda de lixo passa a vigorar com a seguinte redação:

pl0203-02





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10

Processo nº 203/02
Fábio de Castro Paiva
Reg 11.120

"9.3.3.1 As Edificações multifamiliares ou comerciais deverão possuir lixeira principal capacitada ao acondicionamento do lixo de forma seletiva, localizada no interior do lote, e com acesso direto ao logradouro, ficando facultada a instalação de lixeiras acessórias complementares."

Art. 3º As edificações multifamiliares ou comerciais existentes deverão ser adaptadas às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto na presente lei implicará multa no valor de R\$500 (quinhentos reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10.3.02

pl0203-02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 12 / 7 / 02	
página 43	coluna 2 e 3
conferido: <i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12 / 7 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12.07.02 as 18 h.

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Nabil Bonduki*

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

26 / 07 / 02

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
O QUE M. ... nesta data
documento S ... n.º da informação
publicado S.º folha S.º n.º 11 e 2
Em 01/10/02



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11 de 100

nº 203 de 02

Mônica P. A.
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 203/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 25 DE SETEMBRO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 de 12
nº 203 de 2002
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: G01/G02 Folha:1 Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. - Com. de Pol. Urb.

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos. Está declarada aberta a presente reunião de audiência pública da Comissão de Política Urbana do dia 25.09.02.

Gostaria de registrar as presenças de: Sônia Pereira; Vereador Toninho Campanha; Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; Guido Levi, do Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Débora, do Vereador Raul Cortez; Luís Tadeu, do Contru; Maria Alice, da Secretaria do Meio Ambiente; Luciene, do Depave; Pedro Nascimento, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Henrique, da Federação do Comércio; Maria Cristina, do Gabinete do Vereador Wadih Mutran; Iara, do Gabinete do Vereador Roger Lin; Luís Fernando, da Associação Brasileira de Shopping Centers; Nazeli Cabral, do Gabinete do Vereador Goulart; Leonardo Castilho, do Gabinete do Vereador Augusto Campos; Cláudia, do Gabinete do Vereador Toninho Paiva; Atilio, do Secovi / Sinduscom; Helena Werneck (?), do Gabinete da Vereadora Myriam Athie; Penha Elisabeth, do Gabinete da Vereadora Ana Martins; Eduardo Della Manna (?), do Secovi.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 114/2002, de autoria do Vereador Raul Cortez e do Vereador Roger Lin. É a segunda audiência pública. Acrescenta seção (?) do item ao Capítulo XIV da Lei 11.228, de 25.06.1992, do Código de Obras e Edificações, no Município de São Paulo. Torna obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.

Passemos a uma breve explicação do PL, pela Arquiteta Aideli (?).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc.
nº 203 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: G-4 Folha: 4

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Vereador Toninho Campanha. Mas isso não impede que eles sejam autuados e tramitem juntos nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Está ótimo. Quero também, neste momento, registrar a saída do Vereador Raul Cortez, que tem outros compromissos na Casa, além do que S.Exa. já defendeu o seu projeto.

Continuamos com nossa audiência pública. Está aberta a palavra. Nenhum dos presentes querendo utilizar da palavra, declaramos encerrada a audiência pública do PL 264/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha.

Próximo item da pauta é o PL 203/02, de autoria do Vereador João Antônio. Primeira audiência pública. Obriga a instalação de equipamentos apropriados para a coleta seletiva, disciplinando a utilização de lixeiras comuns em edificações multifamiliares, os conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, vilas, condomínios, edifícios comerciais, shopping centers. Estabelece sanções e dá outras providência. Peço à arquiteta Adeli que faça uma breve explicação desse PL.

A SRA. ADELI - O autor justifica a medida no sentido de que ela promove, facilita e agiliza a coleta do lixo no Município, favorece a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, altera os padrões de comportamento ao promover a diminuição da poluição ambiental e preservar o meio ambiente.

A Comissão de Constituição e Justiça deu seu parecer pela legalidade, elaborando um substitutivo incluindo essa exigência no Código de Obras..... (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 de 20
nº 203 de 92

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G05 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data: 25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

...um substitutivo incluindo essas exigências no código de obras, uma vez que a matéria já é tratada nesse instrumento. O projeto original do autor obriga a instalação de lixeira principal, onde o lixo possa ser depositado de forma seletiva nas edificações já mencionadas. Faculta a instalação de lixeiras acessórias para facilitar a coleta seletiva junto às unidades dos diferentes tipos de edificação. Determina que tanto a lixeira principal quanto a acessória devem ser adequadas para receber separadamente os lixos orgânicos, metal, vidro, papel, plástico e tóxico. E que deverão ser observadas normas técnicas referentes à coleta seletiva. Ele também determina que o projeto da lixeira principal deve acompanhar o projeto de edificação no momento da sua aprovação junto à Prefeitura e o auto de conclusão só poderá ser concedido se a lixeira for instalada e define a multa para o descumprimento, que será afixada e aplicada ao responsável técnico.

Nós observamos que o substitutivo da Comissão de Justiça vai além das pretensões do projeto de lei, uma vez que o projeto original não obriga que as edificações existentes sejam adaptadas. E ele altera a redação do código indicando que deve ser prevista a guarda de lixo reciclável, na forma que hoje o código determina sobre a existência de um local junto ao alinhamento para ser colocado o lixo de toda edificação.

Então, entendemos que é um pouco diferente a abordagem do projeto do vereador e do código de obras. O código prevê um local para depositar o lixo que facilite o seu recolhimento pelo serviço de coleta público. E já o projeto do vereador está incentivando que esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 de proc
nº 203 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:G05 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data: 25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

lixo seja depositado de forma seletiva. Então, entendemos que não tem a ver uma exigência com a outra.

Lembramos que no município está implantado através do decreto 42.290, de 15 de agosto de 2002, o programa sócio-ambiental da cooperativa de catadores de material reciclável que entre outras ações impõe a implementação progressiva de coleta de lixo por meio de cooperativas. E também lembramos um estabelecimento especial que faz a sua coleta de lixo seletiva, que é o Conjunto Nacional em que os condôminos realizam a separação do lixo, porém o condomínio vende o material reciclado a quem interessar e o restante do lixo é encaminhado ao aterro sanitário por empresa particular. Então, o condomínio pratica esse tipo de recolhimento de coleta seletiva, mas não é vinculado a um serviço público da prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Passaremos à abertura da palavra aos presentes. Está com a palavra a Sra. Luciene.

A SRA. LUCIENE - Sou arquiteta também, então, o artigo 3º, em vez de fica facultado, sugiro que fica obrigatório, porque o problema de lixo em São Paulo é um fato, esse projeto, na minha opinião, é imprescindível e não dá trabalho nenhum para quem está construindo já se programar para fazer lixeira separado para papel, material orgânico e lixo tóxico. No artigo 5º, apresentação do projeto das edificações, sugiro que seja desenvolvido ou por edif, que é o departamento de edificações da prefeitura, Emurb é mais urbanização, mas onde tenha vários arquitetos, eu lembrei de Edif porque tem um monte de arquiteto lá, um tipo de lixeira com divisão de detalhamento e daí seja uma coisa mais padronizada, podem ter vários tipos ou de fibra ou de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc
nº 203 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:G05 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data: 25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

concreto, mas que a prefeitura já dê o padrão, para não ter problema para aceitar um projeto, cada lixeira ser um jeito muito diferente do que outra, ter vários padrões para serem seguidos.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem. Passo a palavra para Maria Alice, da Secretaria do Meio Ambiente.

A SRA. MARIA ALICE - Trágo um parecer que é departamento de educação ambiental e planejamento da Secretaria que ressalta a importância de que um equipamento como esse de lixeira para coleta seletiva esteja integrado a um programa de reciclagem como é esse que está no decreto mencionado 42.290, que institui o programa sócio-ambiental. Então, o departamento de educação ambiental e planejamento ressalta a importância de que a coleta seletiva seja feita por meio de um programa, que minimiza a importância de que seja uma obrigação da edificação, tendo a preocupação de que a lixeira construída possa ficar um equipamento supérfluos sem utilidade, então, de alguma maneira isso seja integrado com um programa concreto de coleta seletiva que dê sentido e uso real para o equipamento. É a posição do departamento de educação ambiental e planejamento. Uma observação de que não temos conhecimento de norma técnica para coleta seletiva, coleta seletiva entendemos como um programa que não é físico.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Está com a palavra Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sou a favor da coleta seletiva, antes de tudo sou a favor do retorno de todos os materiais de volta à indústria do que os produziu. Esse é um papo bem depois.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 203 de 92
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G05 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data: 25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que esse projeto de lei está um pouco cedo do que a coleta seletiva, porque teremos de ter os caminhões que coletam seletivamente levando para os lugares adequados. O que estou vendo aqui é um retrabalho, vamos ter dentro dos prédios, shoppings a separação do lixo e em seguida o caminhão vem e junta aquilo que será levado para um lugar só e misturado no aterro. Acredito que para viabilizar o projeto temos de ter Limpurb se pronunciando e que haja coleta seletiva na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - A palavra continua aberta. Não temos mais inscritos. Passo a palavra ao autor do projeto Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Bom dia a todos....G06



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 203 de 22

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G06 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Bom dia a todos, em primeiro lugar acho que esse projeto nasceu de várias discussões com entidades que já vêm de certa forma fazendo a coleta de lixo na cidade de São Paulo, os que convivem na Cidade sabem que existem entidades que fazem coleta seletiva, contribuem com a Cidade, até como uma maneira de gerar renda para famílias carentes.

Discutindo, vimos o primeiro objetivo do projeto que está sendo cumprido que é levantar o debate sobre a coleta seletiva de lixo em São Paulo. Hoje, mesmo que tivéssemos o caminhão, vou inverter o seu raciocínio, não estaríamos com a cidade em termos de estrutura preparada para fazer uma coleta seletiva de lixo. Então, é verdade o seu raciocínio, mas não deixa o inverso também ser um pouco verdadeiro. Com esse projeto estamos levantando o debate que a cidade precisa se preparar para essa questão do lixo.

Segundo, ela força também a implementação com mais rapidez de um projeto de coleta seletiva na cidade, porque na medida em que se muda o código de obras no aspecto da coleta seletiva de lixo, você está forçando também instituir um programa permanente de coleta de lixo. Acho que não é uma coisa antes da outra. Aprovando esse projeto de lei, vai precisar ser regulamentado, logo depois, como será a aplicação dele. E um dos itens acho que tem de ser a extensão da coleta seletiva para toda cidade de São Paulo.

Achei muito importante no substitutivo da Comissão de Justiça esse item 3º que fala da adaptação das diversas edificações já existentes na Cidade. Acho que vem no sentido de contribuir com o projeto original, inclusive ampliando. E dentro dessa visão, acho que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 223 de 92
Mônica F. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G06 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:25-09

Sem Revisão da Taquigrafia

as residências multifamiliares na cidade, com esse dispositivo, vamos criar possibilidade efetiva da prefeitura instituir um programa com condições de ser feito. Acho que a prefeitura já está preocupada com a coleta seletiva e com esse projeto vamos poder rapidamente instituir um programa para toda cidade. Eram essas as observações.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Muito bem, a palavra continua abertaG07



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc
nº 203 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G07 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Sr. José Olímpio)

Muito bem, a palavra continua aberta, se mais algum dos presentes pretendê usá-la. (Pausa) Então declaramos encerrada a audiência pública do PL 203/02, de autoria do Vereador João Antônio.

O próximo item da pauta é o PL 244/02, de autoria do Vereador Augusto Campos, é a primeira audiência pública, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de banheiros infantis nos locais que especifica, e dá outras providências.

Peço à Sra. Norma, nossa engenheira, que faça explicação desse PL.

A SRA. NORMA - Bom dia. Esse projeto do Vereador Augusto Campos obriga *shopping centers*, hipermercados, rodoviárias, parques temáticos e estabelecimentos similares a destinarem 15% de suas instalações sanitárias, com mínimo uma, a uso exclusivo de crianças; considerando que instalações sanitárias sejam espaços físicos destinados a uso exclusivo de crianças e acesso livre de pais de ambos os sexos, considerando crianças até doze anos incompletos.

O Código de Obras e Edificações estabelece a quantidade mínima de uma instalação sanitária para 20 pessoas em edificações não destinadas a hospitais e clínicas, hospedagem e locais de reuniões. Necessariamente serão separadas por sexo, quando o número for superior a 20 pessoas, distante, no máximo, 50 metros de percurso real de qualquer ponto.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Então após a explicação da engenheira Norma, passemos à abertura da palavra aos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado nesta data rubricado sob

folha n.º 21 e 28 em 26/11/91 As

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc

nº 203 de 02

★
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 203/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do proc
nº 203 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:N01 e N02 Folha:1	Taq.:Camilo	Evento:URB
Orador:	Data:06-11-02	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos.

Vamos dar início a nossa reunião da audiência pública. Registro a presença dos nossos visitantes nesta manhã, Srs. Nelson Jandir Canesin, do gabinete do Vereador Augusto Campos; Leonardo O. Castelo Branco, do gabinete do Vereador Augusto Campos; Sônia P. Alckimin, do gabinete do Vereador Toninho Campanha; Reinaldo Trevisan, do gabinete do Vereador Wadih Mutran; Helena Werneck, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; Reinaldo Martines Ruiz, da ALEASP; Antônio R. Costa Filho, do Crea - SP; Guido Levi Correa, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Maria de Lourdes Bergamini, do gabinete do Vereador Antonio Carlos Rodrigues; Alexandre de Menezes Simão, do Sincopetro; Helena Nishio, do Sehab - CEUSO; Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; e Jorge Abduch, do gabinete do Vereador Roger Lin.

Vamos ao primeiro item da pauta, PL 005/02, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, em segunda audiência pública, altera a redação do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Inclui entre as matérias (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc
nº 203 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N03 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

revisão do Código de Obras e da crítica que nunca se tem uma legislação consolidada no município.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Tendo em vista o esclarecimento do PL, abro a palavra aos presentes quanto ao PL 005/02.

O SR. HELENA NISHIO - Sou da Secretaria da Habitação, sou assessora da Seuso. A Secretaria se posiciona totalmente favorável a esse PL porque temos esse entendimento que essas inúmeras legislações que são aprovadas ao longo dos anos realmente dificulta o entendimento de quem é usuário da legislação e até de quem é do lado de cá do balcão e aplica essa lei. Somos favoráveis.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta, se mais alguns dos presentes quiser usar a palavra, está aberta. Se nenhum dos presentes quiser usar a palavra, declaramos encerrada a segunda audiência pública do PL de autoria do Vereador Nabil Bonduki.

Próximo PL 203/02, de autoria do Vereador João Antônio, segunda audiência pública também que obriga a instalação de equipamentos apropriados para coleta seletiva, disciplinando a utilização de lixeiras comuns e em edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, vilas, condomínios, edifícios comerciais, shopping centers, estabelece sanções e dá outras providências. A arquiteta Edeli vai fazer também uma explicação quanto a esse PL.

A SRA. EDELI - Bom dia, o projeto obriga a instalação de lixeira principal na edificação onde o lixo possa ser depositado de forma seletiva nas edificações destinadas a residência multifamiliares, conjuntos habitacionais, vilas, condomínios, edifícios comerciais e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24
nº 203 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N03	Folha:4	Taq.:Denise	Evento:URB
Orador:	Data:06-11	Sem Revisão da Taquigrafia	

centros de compras. Ele também possibilita a instalação de lixeiras acessórias para auxiliar na coleta seletiva junto às unidades de diferentes tipos de edificação. Determina que os dois tipos de lixeira, a principal e a acessória, deverão ser adequadas para receber separadamente os diversos tipos de lixo e que o projeto da lixeira principal deverá acompanhar o projeto da edificação no momento da sua aprovação junto ao órgão público municipal, bem como o auto de conclusão não poderá ser concedido sem a instalação dessa lixeira.

O autor justifica a proposta como medida de promover a facilidade e agilidade na coleta do lixo no município de São Paulo, favorecer a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, alterar os padrões de comportamento que promovem a diminuição da poluição ambiental e que preservam o meio ambiente.

A Comissão de Constituição e Justiça deu seu parecer pela legalidade, mas apresentou substitutivo para adequar o projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa e incluir a disciplina da proposta no Código de Obras e Edificações.

Já existe a Lei Municipal 12.936/99, que alterou a redação do item do Código que estabelece que nas novas edificações com área superior a 750 metros quadrados, exceto as residências unifamiliares, deverão ser previstos abrigos de lixo reciclável, não-reciclável e tóxico localizados no interior do lote e com acesso direto ao logradouro.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Feito esse esclarecimento, ...N04



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc
nº 223 de 02

Mônica R. S. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N04 Folha:1

Taq.:Denise

Evento: URB

Orador:

Data:06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Feito esse esclarecimento, abro a palavra aos presentes. Tem a palavra o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - Mais uma vez, não consigo entender prepararmos todos a terem essas lixeiras sem que o meio público, sem que o Executivo providencie a retirada desse lixo em separado. Inclusive ele fala aqui no artigo 9º: as desobediências aos dispositivos dessa lei, além de sanção prevista no parágrafo anterior; e no artigo 7º: caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização da construção e da viabilidade da utilização da lixeira principal na coleta de lixo. Mas não cita que nós teríamos de ter os caminhões adequados à essa coleta seletiva. Vamos estar preparando todos os prédios para serem autuados caso não tenham as lixeiras e o Executivo não estará efetuando a coleta seletiva.

Então, mais uma vez pediria ao Executivo que se pronunciasse se vai haver coleta seletiva porque uma coisa é decorrência da outra. Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta. Está com a palavra o Zeca, que é assessor do Vereador Nabil.

O SR. ZECA - Eu queria ponderar o seguinte: todas essas iniciativas em que a sociedade com o um todo, o governo e munícipes têm de aderir para que funcione, precisa de um tempo de preparação. Eu sei que nas licitações, gradativamente a coleta seletiva será implantada no município e para que isso funcione é necessário que a sociedade esteja preparada para separar o lixo na sua origem. Não adianta também implantar a coleta seletiva amanhã sem que todos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc.
nº 222 de 92

Mônica R/A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N04 Folha:2

Taq.:Denise

Evento: URB

Orador:

Data:06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

estejam preparados para a separação do lixo, senão se tem o custo muito grande de colocar o serviço de coleta na rua para coletar o material separado e não vai ter na origem esse material separado. Então, são duas coisas que devem ocorrer simultaneamente.

O que acho inadequado nesse projeto é a cobrança de multa sem que exista o serviço de coleta seletiva naquele local ou região, porque imagino que um serviço desse tipo será implantado gradativamente a partir de algumas regiões da cidade. Então, acho que uma adaptação nesse projeto que condicione a multa à existência no local da coleta seletiva seria perfeitamente adequado ao projeto à realidade de implantação desse serviço e não criaria um ônus ou uma exigência descabida ao munícipe. Então, todos devem ir se preparando, até porque existe uma coleta que não é pública, é privada por meio de cooperativas de catadores que já está implantado na cidade e quando se separa o lixo, percebe-se que terá um destino da reciclagem porque há interesse de recolher esse material reciclável.

Se adaptarmos o projeto a multar somente quando naquele local existia o serviço de coleta seletiva, acho que adequaremos ou pelo menos equilibraremos o projeto de lei.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Está com a palavra a Helena do Seuso.

A SRA. HELENA - Com relação a essa questão das lixeiras, como já foi observado, o Código de Obras já prevê essa questão da lixeira com dimensionamento adequado para essa coleta seletiva do lixo. Outra questão negativa é essa vinculação ao habite-se, porque muitas vezes é uma coisa bastante acessória à edificação e com esse impedimento pode-



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 203 de 92

Mônica R.
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:N04 Folha:3

Taq.:Denise

Evento: URB

Orador:

Data:06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

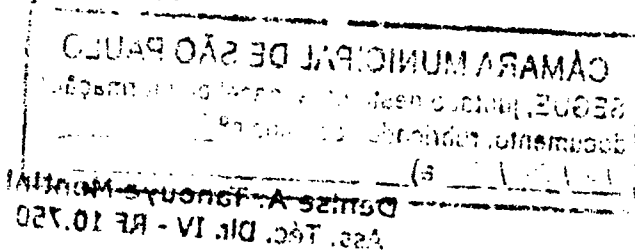
se não permitir que o imóvel seja ocupado e está em perfeitas condições de ser usado e não é por causa de um detalhe.

Eu também concordo que é preciso estar implantado e que as coisas aconteçam simultaneamente. Acho que uma campanha de grande alcance resolveria isso de forma bastante eficiente ao invés de uma obrigatoriedade e já com essa previsão de multas sem essa conciliação com o serviço de coleta.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Quero registrar a presença do Sr. Luiz Fernando, da Associação Brasileira de Shopping Centers; Nazeli, assessora do Vereador Goulart e Cláudia, assessora do Vereador Toninho Paiva. A palavra continua aberta. Ninguém mais deseja se pronunciar, declaramos encerrada esta segunda audiência pública.

Passemos ao próximo PL 244/02, de autoria do Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros infantis nos locais que especifica e dá outras providências, segunda audiência pública. Peço à nossa engenheira Norma que faça esclarecimento quanto ao PL.

A SRA. NORMA - O PL obriga que shopping centers, hipermercados, rodoviárias, parques temáticos, estabelecimentos similares a destinar 15% de suas instalações sanitárias com mínimo de uma a uso exclusivo de crianças...N05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 28/33.
14/04/03 a) 41

~~Denise A. Tonouye-Montini~~
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº 28.....do proc.

nº 01-203.....de 2002

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Tec. Dir. IV - R\$ 10.750

LIDO HOJE

27.12.02

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 203/02.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador João Antônio.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

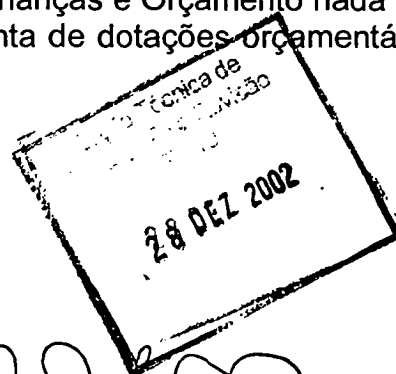
Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Com. de Política Urbana

[Handwritten signatures]



Com. de Finanças e Orçamento

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 29do proc.

Nº 01/2003 de 20 de 02

Denise A. Tanoue Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:41

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado o adiamento.

Proceda o Sr. Secretário à leitura o item seguinte (88)

- PL 203, Do Vereador João Antônio (PT). Obriga a instalação de equipamentos apropriados para coleta seletiva, disciplinando a utilização de lixeiras comuns com edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjunto residenciais, vilas, condomínios, edifícios comerciais, shopping centers, estabelece sanções e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 203)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 30 do proc.
n.º 01/2003 de 20.02
Deleg. D. Manoel Fontini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:42

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado na versão do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Solicito o adiamento do item 89.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado o adiamento.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item seguinte.

- PL 107/01, Vereador Jooji Hato. Proíbe o trânsito de motocicletas com carona nos dias úteis da semana, compreendidos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31.....do proc.

nº 01-203.....de 2002

Rod.:1 Folha:45

Taq.:Valéria

Sessão 255 SE

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

- "73. PL 203/02, do Vereador João Antônio (PT). Obriga a instalação de equipamentos apropriados para coleta seletiva, disciplinando a utilização de lixeiras comuns com edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, vilas, condomínios, edifícios comerciais, shopping centers, estabelece sanções e dá outras providências. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 203/02, de autoria do nobre Vereador João Antônio, que obriga a instalação de equipamentos apropriados para coleta seletiva, disciplinando a utilização de lixeiras comuns com edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais, vilas, condomínios, edifícios comerciais, shopping centers, estabelece sanções e dá outras providências. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Marcos Zerbinini.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32do proc.
nº 01-2003de 2002

Rod.:1 Folha:46

Taq.:Valéria

Sessão 255 SE

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, quero manifestar total apoio da bancada do PSDB ao projeto de autoria do nobre Vereador João Antônio. Trata-se de um bom projeto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Então, está aprovado o PL 203/02. Vai a sanção na versão do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 74 da pauta.

- "74. PL 211/02, do Vereador Gilberto Natalini (PSDB). Dispõe sobre o emplacamento de logradouros públicos. Fase da discussão: 1ª

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 211/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre o emplacamento de logradouros públicos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n. 33 ✓

do processo n.º 01-203

de 2002 14, 04, 03

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 9/10, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 255ª Sessão Extraordinária, de 9 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

14/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

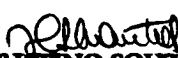
RECEBIDO EM LEG3
EM 14/04/03
ÀS 15:30 h.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

11.04.03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

11.04.03


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

Ass. Téc. T. 10.30
Deise A. T. 10.30

S E G U E ^m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha S. n° S. 24/39

Em 19.1.05.03

(a)
2021 ASSATO

Assistente de Chefe Técnico



Folha nº..... <u>24</u>do proc.
nº..... <u>41</u> <u>203</u>de..... <u>2002</u>
..... <u>7</u>

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, /5 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0192/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 203/02, de autoria do Vereador João Antônio, que acrescenta alínea ao item 3.6.2 e altera a redação do subitem 9.3.3.1 da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 09 e 10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 203/02). (Ver. João Antônio - PT). Acrescenta alínea ao item 3.6.2 e altera a redação do subitem 9.3.3.1 da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O item 3.6.2 da Lei nº 11.228/92, que trata do pedido de alvará de aprovação de obras e edificações, passa a vigorar acrescido da seguinte "alínea" d: "d) projeto da lixeira principal, nos casos exigidos." Art. 2º - O subitem 9.3.3.1 da Lei nº 11.228/92, que trata do abrigo destinado à guarda de lixo, passa a vigorar com a seguinte redação: "9.3.3.1 - As edificações multifamiliares ou comerciais deverão possuir lixeira principal capacitada ao acondicionamento do lixo de forma seletiva, localizada no interior do lote, e com acesso direto ao logradouro, ficando facultada a instalação de lixeiras acessórias complementares." Art. 3º - As edificações multifamiliares ou comerciais existentes deverão ser adaptadas às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação. Parágrafo único - O descumprimento do disposto na presente lei implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência. Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOÃO ANTONIO DE MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm



Folha nº.....26.....do proc.
nº.....01.203 de.....2003.....
.....

ZOZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2003.

Acrescenta alínea ao item 3.6.2 e altera a redação do subitem 9.3.3.1 da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O item 3.6.2 da Lei nº 11.228/92, que trata do pedido de alvará de aprovação de obras e edificações, passa a vigorar acrescido da seguinte "alínea" d:

"d) projeto da lixeira principal, nos casos exigidos."

Art. 2º - O subitem 9.3.3.1 da Lei nº 11.228/92, que trata do abrigo destinado à guarda de lixo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.3.3.1 - As edificações multifamiliares ou comerciais deverão possuir lixeira principal capacitada ao acondicionamento do lixo de forma seletiva, localizada no interior do lote, e com acesso direto ao logradouro, ficando facultada a instalação de lixeiras acessórias complementares."

Art. 3º - As edificações multifamiliares ou comerciais existentes deverão ser adaptadas às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto na presente lei implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

f



Folha nº.....37.....do proc.
nº.....01-223.de...2002..
.....

ZUZÍ ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2003.

O Presidente,

al
JCSS/okm



Folha nº.....28.....do proc.
nº.....01-203 do 2002.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 192, de 15/04/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 203/02, de autoria do Vereador João Antônio.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/04/03

ANA LUIZA WAJES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 39

do processo n.º

01-203 de 2002, 19, 05, 03

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total
aposto pelo Executivo.

19/05/03

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

10.00190

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 40 a 45 -

Em 20 / 5 / 03

(a) Solange Reimond de Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 40 do proc.
nº 01 - 203 de 20 02

Solange Raimond dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

São Paulo, 13 de Maio de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 223/03

15 - DOCREC
15-0228/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 13/05/03
Às 19:00 horas

Senhor Presidente

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

14 MAI 2003

HOJE
A. J. L. DE
Política Urb. Metrop. M. Amb.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

ACEITO O VETO

14 FEV 2007

PRESIDENTE

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0192/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 203/02, proposto pelo Vereador João Antonio, que acrescenta alínea ao item 3.6.2 e altera a redação do subitem 9.3.3.1 da Lei nº 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

A proposta determina que no pedido de alvará de aprovação de obras e edificações seja apresentado projeto de lixeira principal, nos casos exigidos; obriga edificações multifamiliares ou comerciais a possuir lixeira principal capacitada ao acondicionamento do lixo de forma seletiva, localizada no interior do lote, facultando a instalação de lixeiras acessórias complementares; prevê a adaptação das edificações multifamiliares ou comerciais existentes às suas disposições no prazo de 180 dias; estabelece multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, aos que descumprirem a lei aprovada.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, vejo-me na contingência de apor veto total ao texto aprovado, por contrariedade ao interesse público, tendo em vista que a legislação em vigor já trata do assunto objeto da propositura, fazendo-o de forma mais abrangente e completa, como se verá adiante.

Folha nº	41	do proc.
nº	01 - 203	de 20 02 2

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

O Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, quando de sua aprovação, previu a necessidade da existência nas edificações de "abrigo destinado à guarda de lixo", nos termos do subitem 9.3.3.1, do Anexo I, com a seguinte redação:

"9.3.3.1 – Excetuadas as residências, qualquer edificação com mais de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro."

Posteriormente, sobreveio a edição da Lei nº 12.936, de 7 de dezembro de 1999, que conferiu nova redação ao citado dispositivo, na seguinte conformidade:

"9.3.3.1 – Excetuadas as residências unifamiliares, qualquer nova edificação com mais de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), para obter o respectivo Certificado de Conclusão deverá ser dotada de abrigo, compartimentado e suficientemente dimensionado para a guarda dos diversos tipos de lixo, como sejam, o não reciclável (orgânico, etc.), o reciclável (alumínio, papel, plástico, vidro, etc.) e o tóxico (baterias e pilhas elétricas, etc.), localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro."

Verifica-se, portanto, que a atual redação do dispositivo do Código de Obras e Edificações já contempla a medida proposta pelo nobre Vereador, qual seja, a existência de lixeiras que possibilitem o acondicionamento do lixo de forma seletiva.

Em contraposição à norma jurídica em vigor, o projeto aprovado traz alterações em diversos aspectos, a saber: retira a metragem mínima da edificação como critério para exigência da construção da lixeira; circunscreve a necessidade de lixeiras apenas a "edificações multifamiliares ou comerciais" e

Forma nº	42	do proc.
nº	01-203	de 20 02 3
Sirlange Ramona dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801		

estabelece obrigação de adaptação para as edificações existentes, sem qualquer exceção.

Comparando-se a lei em vigor e o projeto aprovado, nota-se o melhor tratamento dado por aquela ao tema.

A norma atual, embora excetuando as novas edificações de até 750 m², torna obrigatória a lixeira seletiva para as residências multifamiliares e para todas as novas edificações, sejam comerciais, industriais, institucionais e de serviços, devidamente compartimentada e suficientemente dimensionada, tomando o cuidado de definir os tipos de lixo que devem ser separados e ainda vinculando a obtenção do Certificado de Conclusão ao atendimento da exigência.

Se não houver o estabelecimento do critério da metragem mínima da edificação – como se fez no projeto aprovado – poderão ocorrer situações de impossibilidade prática de construção da lixeira seletiva. Sirva de exemplo o caso de lotes exíguos, que não comportam esse tipo de equipamento. É o caso de residências geminadas, considerando que a Legislação de Parcelamento e Uso do Solo permite que a frente mínima do lote possa ter 3,40 metros.

A respeito das “edificações multifamiliares”, mencionadas no projeto aprovado, por não terem sido precisamente definidas, haveria possibilidade de dúvidas no tocante à aplicação da lei. É o caso das unidades individuais resultantes da implantação de conjuntos familiares R2-01, que podem resultar em edificações com frente mínima de 3.40 m e, muitas vezes, com área construída inferior a 80 m². Como tais conjuntos, apesar de multifamiliares, não formam um condomínio, esbarra-se em problemas técnicos para a instalação de lixeira principal, por falta de espaço físico.

Vê-se, portanto, que, pela não utilização da nomenclatura tecnicamente apropriada para a designação das residências multifamiliares, mesmo aquelas que não apresentem possibilidade técnica de instalação de tais abrigos de lixo estariam sujeitas a ser multadas por descumprimento da lei.

Forma n.º 43
n.º 01-203 cs 20 02 4
Sorange Kaimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Tal é o que se verifica, também, com as unidades definidas pela Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, em seu artigo 18, com a redação dada pela Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, ou seja, o uso "conjunto residencial", com subdivisões R3-01 e R3-02. Como não foram explicitados, poder-se-ia concluir que todo e qualquer uso para residência multifamiliar estaria obrigado ao atendimento da disposição legal.

De outra parte, nota-se que o acréscimo, previsto no artigo 1º da propositura, da alínea "d" ao item 3.6.2 da Lei nº 11.228, de 1992, que cuida dos documentos instrutórios do pedido de alvará de aprovação, não é necessário, considerando que a alínea "b" do citado item prevê a exigência de "peças gráficas e descritivas que permitam a perfeita compreensão e análise do projeto, em especial quanto ao atendimento das condições mínimas previstas na LOE e na LPUOS", o que evidentemente abrangeria o "projeto da lixeira principal".

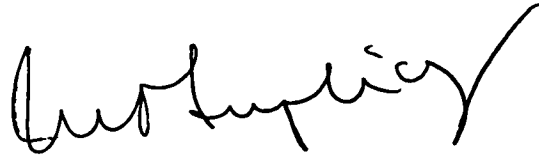
No que tange à obrigatoriedade de construção das lixeiras seletivas nas "edificações multifamiliares ou comerciais existentes", constante do artigo 3º do texto aprovado, deve-se ponderar que haveria grande dificuldade e até mesmo impossibilidade de adaptação de todos os prédios já construídos, seja em razão de suas dimensões, seja em razão de seu projeto arquitetônico. Além disso, tal disposição deixa de fora, injustificadamente, o universo das edificações destinadas a serviços, as institucionais e as industriais.

Com relação à multa estipulada no projeto aprovado, percebe-se que seu valor não leva em consideração as grandes diferenças de área das edificações e respectivas categorias de uso em que se enquadrem. Também é tecnicamente inadequada a fixação de multa única, ainda que dobrada em caso de reincidência. É que se a construção da lixeira não for feita, deveria ser estabelecida multa diária, para compelir o interessado a realizar a obra, devendo levar-se em conta que o valor fixado para a multa, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será certamente inferior ao custo da referida construção, o que poderia levar o interessado a optar pelo pagamento da sanção pecuniária ao invés de cumprir a lei.

Folha nº 44 do proc. 5
nº 01-203 de 20 02
Assistente Téc. Região IV
RF 10.801

Pelo exposto, estou impedida de acolher o texto vindo à sanção, o que me compele a vetá-lo inteiramente por contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/rmn/sff
Veto 203-02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-45-

do processo nº 01-203 de 20 02 2015/03

(a)

Solange Rangel dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:
Para Parecer quanto ao Veto Total.

20/5/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22/05/03 às 09:00h

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR

Bispo ATILIO

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 05/2003
Jenildo Paiva
PRESIDENTE

À ATM

Sr. Assessor-Chefe,

Nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

11/09/2003
TONINHO PAIVA
Presidente
CPUMMA

A A. T. M.

Em, 11 / 09 / 03


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

PARA RELATAR

para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

PRESENTE

11 de 02 de 2007

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em 15 02 07

Márcia Gazoti

(a) Auxiliar T.O. Administrativo

RF 51.539



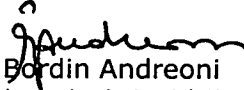
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 46 ✓
do processo n.º 203/02 15/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 223ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro do corrente.

15/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/02/07

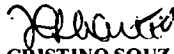
ÀS 11:00 h

Sra. Creusa, 14

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
CELESTIA

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

23/02/2007



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,



Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

23/02/2007



CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

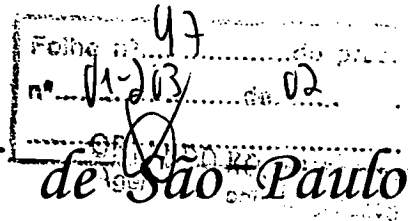
SEQUE  juntado  nesta data
documento  e  de informação
rubricado  e  no 47.499
Em 08/03/07



Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0703/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que acrescenta alínea ao item 3.6.2 e altera a redação do subitem 9.3.3.1 da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 223/03, de 13 de maio de 2003, referente ao PL nº 203/02, de autoria do Ver. João Antonio.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

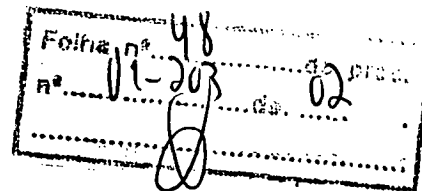

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

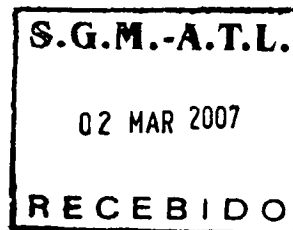


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 703, de 28/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 203/02, de autoria do Ver. João Antonio.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 14-203 de 2002, 04 03 02 Papel para informação, rubricado como folha nº 49 ✓
(a) 02

ORLANDO KOCI MENDES
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

08/03/2007


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 50 #

Em 29, 03, 07

(a) GIMMAUSKAS

100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 50
do processo 01-203 de 2002 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 50 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

10

11

Segue(m) (s), data data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informações
sob nº 16.1.03.009.
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702